



PROCESSO	:	20.865-5/2020
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (INICIADA PELO TCE)
EQUIPE TÉCNICA	:	EDIVALDO MOTA ARAUJO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata este relatório técnico de análise de defesa do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 218488/2020). No entanto, como os autos foi convertido em Tomada de Contas Ordinária, por meio da Decisão, de 23/09/2021, do Conselheiro Relator (Documento Digital nº 209803/2021), necessária nova manifestação de defesa e respectiva análise técnica.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 1997/2023) analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório Técnico, nos termos que seguem:

4. CONCLUSÃO

174. Considerando a análise da defesa dos manifestantes, conclui-se pela situação das irregularidades listada no quadro a seguir:

Quadro 1: Resumo da Situação das irregularidades

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR A SER RESTITUÍDO (R\$)	DATA FATO GERADOR
1 JB 01. Despesa_Grave_01.	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).		
1.1	Pagamentos das pessoas físicas nomeadas e empossadas na Administração Pública Municipal, no valor total de R\$ 1.172.796,14, que receberam remuneração sem comprovação da efetiva contraprestação dos serviços no <i>quantum</i> especificado de cada um, por ano, no período 2013 a 2015. (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964; e Art. 37, caput e incisos II e V, da Constituição Federal).		
1.1)	Realização de despesas com serviços contínuos sem amparo contratual (de forma indenizatória) 2.		
ANÁLISE DA DEFESA			





RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR A SER RESTITUÍDO (R\$)	DATA FATO GERADOR
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 10/03/2020	MANTIDA	Aplicação da regra do art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP	-
ALESSANDRA DE CASTRO - RESPONSÁVEL / Período: 14/11/2019 a 31/12/2020	MANTIDA	Aplicação da regra do art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP	-
OBEDAN FERREIRA COUTINHO LIRA - RESPONSÁVEL / Período: 24/09/2018 a 03/04/2020	MANTIDA	Aplicação da regra do art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP	-
JAQUELINE DA SILVA GUSMAO - RESPONSÁVEL / Período: 08/05/2018 a 14/11/2019	MANTIDA	Aplicação da regra do art. 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP	-
2) JB02 DESPESAS_GRAVE_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).			
<i>2.1) Realização de despesas com serviços de diagnóstico por imagem para atender o Hospital Estadual Santa Casa, de forma indenizatória, com pagamentos eivados de superfaturamento estimado em R\$ 176.309,62 (225,59%) em comparação com os preços vigentes no contrato anterior. - Valor total da Glosa: R\$ 176.309,62 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA</i>			
DICAMP DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020	MANTIDA	R\$ 47.762,80	18/08/2020
SERVICOS MEDICOS ASSOCIADOS DE SINOP LTDA - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020	MANTIDA	R\$ 29.216,94	17/07/2020
		R\$ 54.558,24	30/07/2020
		R\$ 44.771,64	18/08/2020
3) GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.			
<i>3.1) Indícios de fraude à competitividade na seleção do fornecedor de serviços diagnósticos por imagem no Hospital Estadual Santa Casa nas competências de fevereiro a abril de 2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA</i>			
SERVICOS MEDICOS ASSOCIADOS DE SINOP LTDA - EMPRESA CONTRATADA OU FORNECEDOR / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020	SANADA	-	-
NAZZARI CLÍNICA DE ULTRASSONOGRÁFIA EIRELI - RESPONSÁVEL / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020	SANADA	-	-

Fonte: Equipe Técnica deste Relatório Técnico Conclusivo

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

175. Diante do exposto, considerando a manifestação da defesa dos responsáveis e documentos analisados, esta equipe de auditoria manifesta-se:

- a) pela **situação das irregularidades**, conforme quadro disposto no Quadro Resumo da Situação das irregularidades, nos termos do art. 151, do Regimento Interno do TCE/MT.





Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2023.

Monica Garcia Nardoni
Supervisora de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

